Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº33/80

Súmula: REAJUSTA OS VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS PROFESSORES PRIMÁRIOS CONTRATADOS PELO REGIME DA C.L.T. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art.1º)- Fica reajustado os vencimentos e vantagens dos Professôres Primários, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. - fixados pela Lei Municipal nº24/80, em 50,35% (cincoenta vírgula trinta e cinco por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art.2º)- Para os demais servidores lotados na rede Municipal de ensino primário, contratados pelo regime da CLT, fica fixado o valor de Cr$ 17,29 (dezessete cruzeiros e vinte e nove centavos) POR HORA DE TRABALHO.

Art.3º)- A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta - 29.05.80.

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM ALEGRE PARANÁ

Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL